

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 738

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, Fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para execução dos serviços municipais, haverá na Prefeitura o quadro permanente, integrado por funcionários e o quadro variável constituído de pessoal admitido no regime das Leis Trabalhistas.

Art. 2º - Além do pessoal permanente, a Prefeitura terá os servidôres sob regime de contrato, podendo ainda admitir a título precário pessoal no mesmo regime para os seus serviços de estradas de rodagem, magistério, arrecadação e fiscalização do ICM e serviços de parques e jardins.

Parágrafo Único - Sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, poderá ainda a Prefeitura admitir pessoal para o exercício das atividades de execução e conservação de obras e serviços públicos, respeitadas sempre as dotações orçamentárias para cobertura das respectivas despesas.

Art. 3º - Ficam criados, no quadro de pessoal de obras da Prefeitura, mais dois cargos de Auxiliar de Jardineiro, com os vencimentos anuais de NCr\$ 1.440,00 cada um.

Art. 4º - Ficam igualmente criados no quadro de pessoal do SMER., a que se refere a lei 587 de 19/11/65, mais os seguintes cargos:

1 - Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, com os vencimentos anuais de NCr\$ 2.400,00;

1 - Operador de Máquina (Tratorista), com os vencimentos anuais de NCr\$ 2.700,00.

Art. 5º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1969, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

(continúa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

(continuação)

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

<u>Classificação</u>		<u>CARGOS</u>	<u>Vencimentos</u>
<u>Nº de Cargos</u>			<u>Anuais</u>
			<u>NCr\$</u>
			<u>NCr\$</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

(continuação)

<u>Classificação</u> Nº de Cargos		<u>QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS</u> <u>CARGOS</u>	<u>Vencimentos</u> <u>Anuais</u> NCr\$
		5 - <u>SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA</u>	
61	25	Professor de Escolas Rurais a \$ 960,00-24.000,00	
61	3	Professôra de Escolas Urb. a \$ 960,00- 2.880,00	
			<u>26.880,00</u>
69	3	Professôra do Curso de Corte e- Costura a NCr\$ 960,00 a.2 960,00- 2.880,00	
			<u>29.760,00</u>
71	1	Guarda Sanitário	1.584,00
77	1	Encarreg. Extinção de Formigas	840,00
			<u>2.424,00</u>
			32.184,00
		6 - <u>SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS</u>	
90	1	Chefe do Serviço de Obras	2.400,00
90	1	Fiscal Geral de Obras	2.400,00
			<u>4.800,00</u>
91	1	Encarregado do Serviço de Água.....	2.400,00
92	1	Encarregado da Limpeza Pública	960,00
95	1	Jardineiro	1.560,00
95	3	Auxiliar de Jardineiro a \$ 1.440,00...	4.320,00
			<u>9.240,00</u>
			14.040,00
		7 - <u>SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTR.RODAGEM</u>	
42	1	Chefe do SMER	2.400,00
42	1	Patroleiro do SMER	2.700,00
42	2	Treitorista do SMER, 1 de NCr\$ 2.100,00 e outro de NCr\$ 2.700,00	4.800,00
42	1	Motorista do SMER	2.100,00
			<u>12.000,00</u>
			12.000,00

Art. 6º - O Quadro de Pessoal Aposentado do Município, passa a ser o seguinte:

1 Chefe do Serviço de Fazenda

Proventos anuais 4.200,00

1 Encarregado do Serviço de Eletricidade

Proventos anuais 2.400,00

1 Encarregado do Cemitério

Proventos anuais 1.200,00

1 Guarda Sanitário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

(continuação)

1 Encarregado do Serviço de Água

Proventos anuais \$ 960,00

1 Chefe do Serviço de Obras

Proventos anuais \$ 960,00

1 Operador de Máquina (Patroleiro)

Proventos anuais 1.440,00

Art. 7º - Ficam fixados em NCr\$ 600,00 (seiscen-
tos cruzeiros novos) anuais, as pensões concedidas pelo Mu-
nicípio.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1969.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, -
25 de novembro de 1968.

Herb Benine

Prefeito Municipal

Henrique Machado

Secretário

A bancane
para arquivo
25/11/68

QVP